



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 7.826, DE 2014.**

Institui nova causa de aumento de pena nos crimes de roubo e de furto, consistente no seu cometimento no interior de residência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui nova causa de aumento de pena nos crimes de roubo e de furto, consistente no seu cometimento no interior de residência.

Art. 2º O § 1º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 .....

.....

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço se o crime é praticado durante o repouso noturno ou no interior de residência.

.....” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 157.....

.....

§ 2º .....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

VI – se o crime for cometido no interior de residência.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente